



0000229-59.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL
CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 04a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA
4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0084

[2.001 A 2.500 PROCESSOS]

Em 9 de março de 2022, a Excelentíssima Corregedora Regional, Desembargadora ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular GISLENE APARECIDA SANCHES, o Juiz Substituto em auxílio fixo MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE e o Juiz Substituto em auxílio móvel LUCAS CILLI HORTA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, PARAIBUNA

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 30/7/1993

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 14/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO



- 1.2.1. CÉLULAS
 - 1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO
 - 1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS
 - 1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 1.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 1.3.1. CÉLULAS
 - 1.3.1.1. FASE INICIAL
 - 1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA
 - 1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
 - 1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS
 - 1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)
- 2. AUTOINSPEÇÃO
- 3. METAS
- 4. BOAS PRÁTICAS
- 5. FORÇA DE TRABALHO
- 6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
- 7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES
 - 7.1. FASE DE CONHECIMENTO
 - 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
 - 7.1.2. NORMATIVOS
 - 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO
 - 7.3. FASE DE EXECUÇÃO
 - 7.4. GERAIS
 - 7.4.1. FERRAMENTAS
 - 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO
 - 7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL
- 8. ATENDIMENTOS
- 9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES
- 10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.483ª (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 135ª (entre as 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados do IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.001 a 2.500 casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.394ª colocação no cenário nacional e 119ª no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 1.366ª colocação no cenário nacional e 116ª no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa nas posições com o decorrer dos períodos.



1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA- PROJETO MULTIDISCIPLINAR

A Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, no dia 24/2/2022, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, **não cumpre** o que dispõe a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021, que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Embora observe o limite ordinário de 2 (duas) salas, que se encontram sob o padrão correto de nomenclatura, e destinem-se à designação de audiências UNAs e Instruções, a “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**” são utilizadas pela Juíza Titular e pelo Juiz Substituto em auxílio fixo, em conjunto, **sem observância** da utilização preferencial descrita no artigo 1º, parágrafos 1º e 2º da norma em apreciação.

A constatação acima, substitui a informação que constou do documento id 1228544 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos), juntado ao processo CorOrd 0000229-50.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE (após a autoinspeção)

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 14 a 28/10/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/2/2022 revela que na semana de 7 a 11/2/2022, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:

“**Sala 1 - Principal**”

a **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções às segundas-feiras; 8 (oito) UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras; e 4 (quatro) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de 30 (trinta) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) UNAs e 14 (quatorze) Instruções, de segunda, quarta e sexta-feira.

“**Sala 2 - Auxiliar**”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo foi composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções às terças-feiras; 7 (sete) UNAs, 5 (cinco) audiências de Instrução e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento às quintas-feiras; e 2 (duas) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Dessa forma, o total apurado foi de 28 (vinte e oito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 15 (quinze) UNAs, 12 (doze) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento, de terça, quinta e sexta-feira.

Assim, o total apurado, considerando ambas as salas, foi de **58 (cinquenta e oito) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 31 (trinta e uma) UNAs, 26 (vinte e seis) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 24/2/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe nos dias 24 e 25/2/2022, por amostragem, na semana de 14 a 18/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“**Sala 1 - Principal**”



a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções às segundas-feiras; 6 (seis) UNAs, 5 (cinco) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução às quartas-feiras; e 4 (quatro) audiências de Instrução às sextas-feiras.

Desse modo, o total apurado é de 29 (vinte e nove) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) UNAs, 14 (quatorze) Instruções e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução, às segundas, quartas e sextas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 7 (sete) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções às terças-feiras; 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras; e 12 (doze) audiências de Conciliação em Conhecimento às sextas-feiras.

Desse modo, o total apurado é de 34 (trinta e quatro) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 12 (doze) UNAs, 10 (dez) Instruções e 12 (doze) Conciliações em Conhecimento, de terça, quinta e sexta-feira.

Assim, o total apurado, considerando ambas as salas, foi de **63 (sessenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 26 (vinte e seis) UNAs, 24 (vinte e quatro) Instruções e 13 (treze) Conciliações.

Na semana de 21 a 25/3/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

a **pauta semanal** da Juíza Titular é composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções às segundas-feiras; e 8 (oito) UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quartas-feiras.

O total apurado é de 26 (vinte e seis) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 16 (dezesesseis) UNAs e 10 (dez) Instruções, às segundas e quartas-feiras.

“Sala 2 - Auxiliar”

a **pauta semanal** do Juiz Substituto em auxílio fixo é composta, por dia, de 8 (oito) audiências UNAs e 5 (cinco) Instruções às terças-feiras; 6 (seis) UNAs e 5 (cinco) audiências de Instrução às quintas-feiras; e 4 (quatro) Instruções às sextas-feiras.

O total apurado é de 28 (vinte e oito) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 14 (quatorze) UNAs e 14 (quatorze) Instruções, de terça, quinta e sexta-feira.

Em face dessas amostras, o total apurado, considerando-se ambas as salas, é de **54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 30 (trinta) UNAs e 24 (vinte e quatro) Instruções, **realizadas por 2 (dois) magistrados**.

Nos quadros de audiências da autoinspeção, tanto da Juíza Titular quanto do Juiz Substituto em auxílio fixo, a Unidade constou a seguinte observação:

“Nas sextas-feiras, as pautas são dedicadas às instruções mais complexas, com maior número de testemunhas ou processos de meta. São realizadas em semanas alternadas de 4 a 6 audiências”.

Da consulta realizada ao sistema PJe às atas de audiência, verificando-se o nome do Magistrado que presidiu as sessões, infere-se que a Juíza Titular e o Juiz Substituto em auxílio fixo, comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 4 (quatro) dias da semana; a Juíza Titular às segundas, quartas, quintas e sextas-feiras e o Juiz Substituto em auxílio fixo às terças, quartas, quintas e sextas-feiras. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa por amostragem, realizada em 25/2/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Contudo, a Unidade respondeu positivamente ao item 3.6 da Seção V - Dados Estatísticos do formulário da autoinspeção, que traz a seguinte redação:

“As audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas?”

DATAS DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1 mês equivalente a 30 dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última Correição Ordinária realizada na Unidade em 14/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, 21 (vinte e um) dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o



objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 14 a 28/10/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a Juíza Titular até:

- 13/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 151 dias corridos - 5m1d;
- 22/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 174 dias corridos - 5m24d;
- 10/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 166 dias corridos - 5m16d;
- 29/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 179 dias corridos - 5m29d;
- 6/6/2022 para as Instruções do rito ordinário: 123 dias corridos - 4m3d;
- 7/12/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 244 dias corridos - 8m4d.
- 7/11/2021 para as Conciliações: 15 dias corridos - 15d;
- 7/12/2022 para as Conciliações: 43 dias corridos - 43d. Em que pese a Unidade tenha informado o ano de 2022, depreende-se, pelos dias corridos, que se trata, na realidade, do ano de 2021.

Para o Juiz Substituto em auxílio fixo, havia audiências designadas até:

- 25/8/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 178 dias corridos - 5m28d;
- 29/11/2022 para as UNAs do rito ordinário: 236 dias corridos - 7m26d;
- 16/8/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 171 dias corridos - 5m21d;
- 18/8/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 173 dias corridos - 5m23d;
- 2/8/2022 para as Instruções do rito ordinário: 161 dias corridos - 5m11d;
- 24/11/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 233 dias corridos - 7m23d.

No quadro de observações, tanto da Juíza Titular quanto do Juiz Substituto em auxílio fixo, a Unidade informou que: “*Audiências de conciliação são realizadas no CEJUSC, 10 por mês ou mais, se houver manifestação da parte*”.

A composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, 6 (seis) meses após a última Correição, teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instrução, como determinado na Correição Ordinária anterior. Com efeito, as audiências UNAs do rito sumaríssimo passaram de 349 (trezentos e quarenta e nove) dias corridos na “Sala Principal” para 151 (cento e cinquenta e um) dias para a Juíza Titular e 178 (cento e setenta e oito) para o Juiz Substituto em auxílio fixo; as UNAs do rito ordinário passaram de 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias corridos para 174 (cento e setenta e quatro) dias para a Juíza Titular e 236 (duzentos e trinta e seis) dias para o Juiz Substituto em auxílio fixo. Registre-se que na Ata de Correição constou apenas a “Sala Principal”.

As Instruções do rito sumaríssimo passaram de 364 (trezentos e sessenta e quatro) dias corridos para 166 (cento e sessenta e seis) dias (não dependentes de perícia) e 179 (cento e setenta e nove) dias (dependentes de perícia) para a Juíza Titular e 171 (cento e setenta e um) dias (não dependentes de perícia) e 173 (cento e setenta e três) dias (dependentes de perícia) para o Juiz Substituto em auxílio fixo.

As Instruções do rito ordinário, passaram de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos para 123 (cento e vinte e três) dias (não dependentes de perícia) e 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias (dependentes de perícia) para a Juíza Titular e 161 (cento e sessenta e um) dias (não dependentes de perícia) e 233 (duzentos e trinta e três) dias (dependentes de perícia) para o Juiz Substituto em auxílio fixo.

Embora os processos do rito sumaríssimo estejam mais célere do que os do rito ordinário, as audiências daqueles ainda estão designadas para datas muito distantes.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 25/2/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal

- 16/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 264 dias corridos - 8m24d;
- 30/1/2023 para as UNAs do rito ordinário: 339 dias corridos - 11m9d;
- 1/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 341 dias corridos - 11m11d;
- 6/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 346 dias corridos - 11m16d.

Sala 2 - Auxiliar

- 31/3/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 34 dias corridos - 1m4d;
- 8/11/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 256 dias corridos - 8m16d;
- 28/2/2023 para as UNAs do rito ordinário: 368 dias corridos - 12m8d;
- 15/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 293 dias corridos - 9m23d;
- 2/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 342 dias corridos - 11m12d.

Como se observa, na presente análise, em relação à autoinspeção, houve aumento do prazo de todas as audiências.

As UNAs do rito sumaríssimo passaram, na “Sala 1 - Principal”, de 151 (cento e cinquenta e um) dias para 264



(duzentos e sessenta e quatro) dias, e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 178 (cento e setenta e oito) dias para 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias.

As UNAs do rito ordinário passaram, na “Sala 1 - Principal”, de 174 (cento e setenta e quatro) dias para 339 (trezentos e trinta e nove) dias, e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 236 (duzentos e trinta e seis) dias para 368 (trezentos e sessenta e oito) dias.

As Instruções do rito sumaríssimo passaram, na “Sala 1 - Principal”, de 166 (cento e sessenta e seis) dias (não dependentes de perícia) e 179 (cento e setenta e nove) dias (dependentes de perícia) para 341 (trezentos e quarenta e um) dias, e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 171 (cento e setenta e um) dias (não dependentes de perícia) e 173 (cento e setenta e três) dias (dependentes de perícia) para 293 (duzentos e noventa e três) dias.

As Instruções do rito ordinário passaram, na “Sala 1 - Principal”, de 123 (cento e vinte e três) dias (não dependentes de perícia) e 244 (duzentos e quarenta e quatro) dias (dependentes de perícia) para 346 (trezentos e quarenta e seis) dias, e, na “Sala 2 - Auxiliar”, de 161 (cento e sessenta e um) dias (não dependentes de perícia) e 233 (duzentos e trinta e três) dias (dependentes de perícia) para 342 (trezentos e quarenta e dois) dias.

Nota-se, ainda, não haver muita similaridade entre as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio fixo. Entretanto, conforme já acima exposto, tanto a “Sala 1 - Principal” quanto a “Sala 2 - Auxiliar” são utilizadas por ambos os magistrados, não tendo como se aferir qual o real prazo de cada um deles.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 5 (cinco) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade e nenhuma delas se trata de carta precatória inquiritória.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara no período de 26/2/2022 a 25/2/2023.

A Unidade informou, no relatório de autoinspeção, que aplica o conceito de pauta inteligente e que “os processos (SIC) são escalonados por complexidade” (item 3.5 da Seção V - Dados Estatísticos). Nessa circunstância, conclui-se pela aplicação do conceito de pauta otimizada tanto por similaridade de reclamadas como pela complexidade dos processos. Com efeito, da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada no sistema PJe no período de 26/1 a 25/2/2022, constatou-se alguns exemplos de racionalização da pauta, com escalonamento dos processos por similaridade de reclamadas, a saber: o dia 26/1/2022 em que foram realizadas 2 (duas) audiências da reclamada “Urbanizadora Municipal SA URBAM” e 4 (quatro) audiências da reclamada “Seiton Industrial Eireli e Outros”, bem como o dia 2/2/2022, em que foram realizadas 3 (três) audiências da reclamada “Embraer S.A.” e 2 (duas) da reclamada “Mr. Moo Boutique de Carnes Ltda - EPP”.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 26 (vinte e seis) processos da fase de conhecimento, aparentemente sem inconsistências.

Não foi localizado, no sistema PJe da Unidade, o *chip* “Incluir em Pauta”.

Verificou-se, ainda, que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 28 (vinte e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 23/11/2021, todos pendentes de designação de audiência, uma vez que a Unidade aparentemente **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Cumprido ressaltar que no relatório do pós-correição, foram localizados 63 (sessenta e três) processos com o *chip* “Audiência-não designada” e 57 (cinquenta e sete) processos na tarefa “Triagem Inicial”.

Frise-se, por oportuno, que no Anexo com o Quadro de Audiências, a Unidade informou que não possui processos aguardando designação de audiência.

Por fim, sobre as determinações do pós-correição acerca da pauta de audiências, a Unidade fez os seguintes esclarecimentos, em manifestação apresentada no PJeCor em 28/10/2021:

“Como já informado, após a Correição, a pauta de audiências foi alterada em junho, passando a contar com uma média semanal de 52 audiências.

Para atender ao quanto determinado no Relatório Pós Correição e, diante da perspectiva de retorno das audiências presenciais, gradativamente será feita nova alteração na pauta de audiências, inicialmente com a inclusão de 1 audiência UNA processos sumaríssimos e 1 audiência de mediação TCO/TCE, totalizando 14 audiências/dia de segunda a quinta feira, além de 4 a 6 audiências de instrução mais complexas (processos de Metas e/ou com tramitação preferencial) às sextas feiras:

[...]

A pauta é elaborada conforme a complexidade dos processos e tempo estimado de duração das audiências.

Sempre que possível, a pauta é racionalizada, agrupando-se os processos que possuem mesmas reclamadas e causa de pedir semelhantes em sequência de horários, como exemplificam as pautas dos dias 28/08/2021, 01/08/2022, 10/08/2022, 16/08/2022.

Com relação à inclusão de novos processos em pauta de audiências, informamos que implementamos na rotina de trabalho semanal a verificação do CHIPS



"Audiência não designada". Além disso, procuramos incluir os novos processos em pauta em até, no máximo, 15 dias. Na data de 22/10/2021, não havia nenhum processo na tarefa "triagem inicial".

Ainda com relação à quantidade correta de processos aguardando a designação de audiências, informamos que, em 22/10/2021, havia 3 processos com chips "audiência - não designada", sendo o mais antigo de 21/10/2021, a saber: 0011201-54.2021.5.15.0084 (apreciar dependência), 0011053-43.2021.5.15.0084 (HTE - retorno do CEJUSC sem homologação) e 0011204-09.2021.5.15.0084 (apreciar dependência).

Quanto aos processos sem audiência de prosseguimento ou adiamento em aberto, foi verificado o relatório do SAOPJe - "Audiências realizadas e sem conclusão" e constatada inconsistência nos seguintes processos:

[...]"

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,4 dias-juiz no período de 2/2021 a 1/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1/4/2021 a 17/2/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição fevereiro/2021 a janeiro/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

A Portaria GP Nº 024/2015 designou o Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos Marcelo Garcia Nunes, à época, e a respectiva Diretora de Secretaria Liliam Maria Pinaffi Frare para atuação no Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA) na circunscrição de São José dos Campos.

Posteriormente, a Portaria AAM nº 370/2021 alterou a designação para o Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Jacareí Adhemar Prisco da Cunha Neto para o período de 1º de março de 2021 até posterior deliberação (APD), com atuação em caráter cumulativo.

Nesse sentido, a Unidade informou que não possui JEIA na autoinspeção (Quadro de audiências e Seção V, item 3.7).

A informação acima, substitui a que constou do documento id 1228544 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos), juntado ao processo CorOrd 0000229-50.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

Em 14/2/2022, o CEJUSC de São José dos Campos apresentou manifestação no sistema PJeCor 0000226-07.2021.2.00.0515 informando que foi disponibilizada a quantidade de 135 (cento e trinta e cinco) vagas para a 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos para o período de janeiro a maio/2022.

Conforme, ainda, informação do CEJUSC, em dezembro/2021 foram realizadas reuniões presenciais e virtuais com os representantes das Varas parceiras, tendo sido apresentada Ata das reuniões, bem como cronograma das próximas reuniões agendadas.

O relatório pós-correicional, realizado em 29/9/2021, apontou a existência de 2 (dois) processos encaminhados ao CEJUSC após a Correição, sendo um deles audiência Inicial, indicando que a Unidade vinha cumprindo a determinação, porém de forma tímida e em dissonância com os termos por ela esclarecidos, de que seriam encaminhados 10 (dez) processos/mês para realização de audiência Inicial, rito sumaríssimo, além dos processos enviados regularmente, tendo sido deferido prazo para a Unidade esclarecer a implementação do encaminhamento de processos ao CEJUSC.

Sobre as determinações do pós-correição, acerca do envio de processos para conciliação no CEJUSC, a Unidade apresentou, em 28/10/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

"Implementamos a realização de audiências iniciais no CEJUSC em junho/21, com encaminhamento de 10 processos/mês para realização de audiência INICIAL, rito sumaríssimo, além dos processos enviados regularmente. Além disso, são realizadas audiências no CEJUSC na Semana Nacional de Conciliação, com a participação dos servidores da Vara.

Como já esclarecido por ocasião das Informações prestadas após a Correição, o aumento do número de processos enviados acarretaria a necessidade de cessão de 1 servidor para auxílio no trabalho do CEJUSC, o que, em virtude do quadro reduzido de servidores, não temos condições de disponibilizar no



momento.

Ademais, estamos aguardando o CEJUSC indicar as vagas para inclusão em pauta dos processos conforme a Ordem de Serviço CR-NUPEMEC n. 01/2021”.

Por ocasião da autoinspeção, realizada no período de 14 a 28/10/2021, a Unidade informou que envia processos ao CEJUSC, utilizando-se da pauta de mediação e as vagas por ele oferecidas, bem como que há designação de servidores da Unidade para realização de audiências, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados em 2/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

artigo 60 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe (ferramenta GIGS), uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Como exemplo cito o processo 0010502-63.2021.5.15.0084 que trata de acidente de trabalho. Nos autos houve designação da audiência UNA para 11/7/2022, após o retorno do CEJUSC em 21/2/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

Imperioso registrar que, sobre os processos com “tramitação preferencial”, em manifestação no PJeCor, em 28/10/2021, a Unidade esclareceu:

“Informamos que foi adotado o gerenciamento semanal dos processos através dos CHIPS referentes à tramitação preferencial e verificação das principais tarefas no PJe, tais como prazo vencido e cumprimento de providências.

Além disso, estamos, gradativamente, fazendo as anotações no GIGS de acordo com a parametrização determinada.

Quanto aos processos citados, informamos:

[...]”

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - A Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *chips*. Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Quanto ao uso de GIGS, observou-se, em 2/3/2022, que há 1.557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) processos (das três fases processuais) com prazos vencidos.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade efetuasse o andamento dos processos cujos prazos estivessem vencidos, bem como efetuasse o devido saneamento das ferramentas GIGS e chips com base na Ordem de Serviço no 4/2021.

Sobre as determinações do pós-correição em manifestação no PJeCor, em 28/10/2021, a Unidade esclareceu:

“Estamos envidando esforços a fim de cumprir o quanto determinado, de modo a sanear os processos com GIGS vencido, sanear as ferramentas GIGS e CHIPS, conforme parametrização determinada. Contudo, tendo em vista a força de trabalho da Unidade, esta tarefa vem sendo feita gradativamente. Solicitamos a prorrogação do prazo por 60 dias”.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021 - no processo 0010671-84.2020.5.15.0084 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme



se verifica no processo 0010140-69.2018.5.15.0083, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando apreciação pela instância superior” desde 27/1/2022, contudo ainda possui o *chip* “Remeter Recurso”. Na mesma situação encontra-se o processo 0010222-63.2019.5.15.0084.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) A Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. Observou-se no processo 0011516-19.2020.5.15.0084 que foi concedido prazo de 10 dias para o autor apresentar cópia do seu CNIS, podendo a reclamada se manifestar especificamente sobre esse documento nos 10 dias subsequentes, independentemente de intimação. Os autos deveriam voltar conclusos para prolação da sentença após referidos prazos. O prazo do autor venceu em 22/9/2021 e o prazo da reclamada em 6/10/2021, contudo os autos somente foram levados à conclusão em 14/10/2021.

No relatório pós-correição foi reiterado que a Unidade observasse o prazo estipulado no artigo 228 do CPC/2015.

Sobre a questão, a Unidade apresentou, em 28/10/2021, a seguinte manifestação no PJeCor:

“Buscamos cumprir o prazo estipulado no artigo 228 do CPC, fazendo anotação de prazo de razões finais no GIGS e buscando diariamente estes processos, por meio das ferramentas GIGS, CHIPS e de petições de razões finais no escaninho, para levá-los conclusos a julgamento.

Informamos que o processo 0010440-28.2018.5.15.0084, cujo prazo no GIGS, de razões finais, venceu em 28/09/2021, não foi levado ainda a julgamento porque, após consulta à Corregedoria, fez-se necessária a abertura de PJeCor solicitando orientações quanto à vinculação ou não do Dr. Marcelo Garcia Nunes”.

Comunicado GP-CR nº 12/2021, de 25 de maio 2021 - no processo 0011372-79.2019.5.15.008 (audiência realizada em 2/6/2021) observou-se que a Unidade descumpr o disposto no Comunicado GP-CR nº 12/2021, que dispõe sobre a utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - nos processos 0011297-40.2019.5.15.0084 e 0010483-91.2020.5.15.0084, que não são casos de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou as audiências em plataforma de videoconferência, respectivamente nos dias 14 e 23/2/2022, tendo sido descrito na Ata apenas o registro resumido dos depoimentos, e constatado que o conteúdo integral da gravação estaria disponível na nuvem e o *link* certificado no sistema PJe.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000255-72.2011.5.15.0084, distribuído em 18/2/2011, com 4.000 (quatro mil) dias e está devidamente monitorado por meio da ferramenta GIGS, uma vez que foi inserido prazo para controle da entrega do laudo pericial para 29/4/2022.

Observa-se tratar do mesmo processo considerado mais antigo na última correição realizada em 14/4/2021.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0010289-04.2014.5.15.0084, cuja entrada na fase ocorreu em 5/4/2019, e conta com 2.723 (dois mil setecentos e vinte e três) dias.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade incluísse os processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento.

No PJeCor, a Unidade apresentou manifestação em 28/10/2021 e da análise das listas de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe (2/3//2022), constatou-se a existência de subcaixas na fase de conhecimento, a saber: “2019/06 - 1ª Quinzena” e “2019/11 - 2ª Quinzena”.

Mencionam-se os processos 0010782-89.2018.5.15.0132, 0010301-13.2017.5.15.0084 e 0012512-25.2017.5.15.0083.

Entretanto, não houve inclusão de novos processos nessas subcaixas nos anos de 2021 e 2022.



É válido lembrar que tão somente os processos que ali estão podem permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não podem ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, chips, etc.

Logo, conclui-se que o procedimento adotado pela Unidade neste aspecto é correto.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade passou a cumprir os normativos, pois não exige depósito prévio para Perito (processo 0011211-69.2019.5.15.0084, citado na correição) e na delimitação da diligência houve a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado, como no processo 0010227-17.2021.5.15.0084, citado no relatório pós-correição.

Foi observado também, no tocante à eventual atraso na entrega do laudo, processos nos quais houve cobrança ou cominação de destituição, como por exemplo o processo 0011211-69.2019.5.15.0084, citado no relatório pós-correição.

Em manifestação enviada pela Unidade, informaram que foram realizadas reuniões com os peritos que lá atuam. Tal providência tem o objetivo de esclarecer a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, deve ser esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento.

Dessa análise, conclui-se que a Unidade alterou sua forma de trabalho.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

O relatório pós-correição verificou que a Unidade passou a cumprir o disposto na Portaria CR nº 4/2017 designando audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, citando os processos 0010335-46.2021.5.15.0084 e 0010208-11.2021.5.15.0084.

Contudo, determinou que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para que fossem designadas as audiências de prosseguimento dos processos mais antigos e com adiamento em aberto.

Sobre tais providências a Unidade esclareceu, em 28/10/2021, que gradativamente seria feita nova alteração na pauta de audiências com a inclusão de "4 a 6 audiências de instrução mais complexas (processos de Metas e/ou com tramitação preferencial) às sextas-feiras".

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular GISLENE APARECIDA SANCHES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31/1/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside dentro dos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto em auxílio fixo MARCO ANTONIO FOLEGATTI DE REZENDE (8/1/2018 até posterior deliberação - APD) tinha em seu poder, em 31/1/2022, 22 (vinte e dois) processos aguardando julgamento por prazo excessivo, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão, atualizados até 31/1/2022; a produtividade do Magistrado é acompanhada por meio do Pedido de Providências nº 0000903-37.2021.2.00.0515; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A informação acima, substitui a que constou do documento id 1228544 - Ato Ordinatório (Parecer da Fase de Conhecimento 4ª Vara do Trabalho de São José dos Campos), juntado ao processo CorOrd 0000229-50.2021.2.00.0515 do sistema PJeCor, porquanto apenas dois magistrados estão designados para esta Unidade e não três, como constou no parecer.

O relatório "Audiências Realizadas e sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 24/2/2022, aponta 75 (setenta e cinco) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser submetidos à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA

A pesquisa efetuada em 25/2/2022 ratifica que houve o cumprimento das determinações e recomendações da última Correição Ordinária realizada.

Sobre as demais tarefas intermediárias, a Unidade esclareceu, em 28/10/2021, que:

"TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Com relação às tarefas apontadas, informamos:

Acordos vencidos - tarefa tramitada dentro do prazo de 20 dias.

Em 19/10/2021, havia 2 processos na caixa, sendo o mais antigo desde 14/10/2021.

Análise -

Em 21/10/2021, havia 6 processos na caixa, sendo o mais antigo desde 19/10/2021.

Assinar despacho ou sentença - em 19/10/2021, constavam 3 processos na tarefa.

Cumprimento de providências - tarefa tramitada diariamente.

Em 20/10/2021 havia 280 processos, sendo o mais antigo na tarefa desde 11/10/2020. Trata-se do processo 0000255-72.2011.5.15.0084, processo mais antigo na fase, que aguarda conclusão do laudo pericial. O próximo processo mais antigo é o 0011295-73.2019.5.15.0083, que se encontra na tarefa desde 05/03/2021 e, no momento, aguarda decurso do prazo para apresentação de esclarecimentos periciais. Com relação a esta tarefa, tecemos o seguinte esclarecimento: a quase totalidade dos processos constantes da caixa "cumprimento de providência" refere-se a processos aguardando finalização de perícia. A gestão desta tarefa é feita pela equipe com a utilização da ferramenta GIGS, buscando, dentro da caixa, os processos com prazo vencido no GIGS. Assim, foi possível verificar que, em 20/10/2021, ao clicar em "prazo", a tarefa encontrava-se em dia, com o próximo prazo a vencer em 20/10/2021. A exceção é apenas o processo 0010440-28.2018.5.15.0084, cujo prazo no GIGS, de razões finais, venceu em 28/09/2021, mas não foi levado ainda a julgamento porque, após consulta à Corregedoria, fez-se necessária a abertura de PJe Cor solicitando orientações quanto à vinculação ou não do Dr. Marcelo Garcia Nunes.

Elaborar despacho

A equipe é orientada a não deixar processos nesta tarefa.

Escolher tipo de arquivamento -

Em 19/10/2021 havia 4 processos, sendo o mais antigo desde 16/10/2021.

Prazo vencido - tarefa tramitada dentro do prazo máximo de 30 dias.

Em 21/10/2021 havia 49 processos na caixa, sendo que o processo mais antigo encontrava-se na tarefa desde 14/10/2021.

Preparar expedientes e comunicações - A unidade vem se empenhando para melhorar a gestão da tarefa, a fim de sanear o represamento ocorrido anteriormente em função dos esclarecimentos prestados no PJeCor.

Informamos que, em 19/10/2021, a tarefa contava com 279 processos, o mais antigo de 24/03/2021.

Recebimento de instância superior - tarefa tramitada dentro do prazo de 30 dias. Em 20/10/2021 possui 55 processos e o processo mais antigo é de 27/09/2021.

Conclusão ao magistrado - não havia processos na tarefa em 19/10/2021.

Remeter ao segundo grau -

Em 26/10/2021 não havia processos na tarefa

Registrar trânsito em julgado -

Em 19/10/2021 havia 2 processos, sendo o mais antigo desde 01/10/2021.

Triagem inicial (novos processos): procuramos incluir os novos processos em pauta dentro de, no máximo, 15 dias.

Na data de 22/10/2021, não havia processos pendentes na tarefa "triagem inicial".

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.001 (mil e um) processos aguardando a primeira audiência e 648 (seiscentos e quarenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 115 (cento e quinze) aguardando prolação de sentença, 261 (duzentos e sessenta e um) aguardando cumprimento de acordo e 2.248 (dois mil duzentos e quarenta e oito) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 1/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 30 (trinta) embargos de declaração pendentes até 1/2022. Registre-se, também, haver 5 (cinco) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos (25/2/2022), verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela nos processos 0010220-88.2022.5.15.0084, 0010145-49.2022.5.15.0084 e 0010212-14.2022.5.15.0084. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 33,1, contra 39,7 do grupo e 36,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em Janeiro de 2022



havia 54 (cinquenta e quatro) Recursos Ordinários, 2 (dois) Recursos Adesivos e 5 (cinco) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de diminuição de recursos ordinário novos nos últimos três meses (11/2021, 12/2021 e 1/2022) e uma pequena diminuição nos casos pendentes em 1/2022.

No relatório pós-correição foi determinado que a Unidade identificasse os Embargos de Declaração pendentes de julgamento, submetendo-os à conclusão ou procedendo ao saneamento de inconsistências no sistema.

Sobre a questão, a Unidade manifestou-se no sistema PJeCor, em 28/10/2021, nos seguintes termos:

“Buscamos diariamente no PJe os processos com oposição de embargos de declaração, por meio do Chips “apreciar ED”, de petições no escaninho e também de anotações internas no GIGS.

Dentre os processos pendentes de julgamento de ED em 28/10/2021, o mais antigo era de 19/10/2021.

Informamos que no processo citado no relatório, 0011340-40.2020.5.15.0084, foi proferida sentença pelo Juiz Dr. Bernardo More Frigeri em 12/10/2021”.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 65,0 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 90,3- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 87,5 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2021 e 1/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 1/2022, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 36%.**

O índice resulta da proporção entre os 465 (quatrocentos e sessenta e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.298 (mil duzentos e noventa e oito) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 2/2021 a 1/2022**, a Unidade solucionou 1.561 (mil quinhentos e sessenta e um) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 550 (quinhentos e cinquenta) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 35%.**

Já, **a Taxa de Conciliação Líquida do respectivo Fórum, nos 12 meses de 2/2021 a 1/2022, é de 33%**, índice que resulta da proporção entre os 2.064 (dois mil e sessenta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 6.254 (seis mil duzentos e cinquenta e quatro) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, foram encontrados 34 (trinta e quatro) processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Todavia, **não se verificou** a correta anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização das ferramentas GIGS e *chips* para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial, obedecendo ao disposto no anexo da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.

Cito, como exemplos, os processos 0010855-06.2021.5.15.0084 e 0010890-97.2020.5.15.0084.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 31/1/2022.

As principais constatações seguem apontadas.



1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, nos dias 24/2/2022 e 25/2/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

No pós-correição foi determinado que a Unidade adotasse providências para fazer constar com regularidade, nos despachos inaugurais da fase, as obrigações de fazer determinadas em sentença. Em resposta, foi informado que:

Primeiramente, cabe à equipe do conhecimento adotar as providências no sentido de levar a efeito o cumprimento das obrigações de fazer logo após o trânsito e em seguida encaminhar o processo para a fase de liquidação.

Foi incluído no despacho inaugural da fase de liquidação a determinação de cumprimento das obrigações de fazer, principalmente para anotações em CTPS, entrega de guias para levantamento do FGTS, habilitação de seguro desemprego e expedição de ofícios determinados em sentença, caso a fase de conhecimento se equivoque em algum ponto faltante.

Contudo, observou-se nesta célula que a Unidade permanece descumprindo, nos despachos inaugurais da fase de liquidação, as diretrizes que norteiam os procedimentos para encaminhamento das obrigações de fazer constantes dos julgados, mormente quanto às anotações de CTPS e determinação para depósito de valores na conta vinculada do FGTS, conforme examinado nos processos 0010348-50.2018.5.15.0084, 0010399-56.2021.5.15.0084 e 0010047-98.2021.5.15.0084.

Ainda em relação às obrigações de fazer, reitera-se a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, entregue a ele as guias TRCT e SD.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Foi constatado, por ocasião do pós-correição, que, na Unidade, permanecia em vigor “o procedimento de encaminhar todos os processos para a perícia contábil após o trânsito em julgado”, o que, com efeito, foi autorizado, nos seguintes termos:

Defere-se à Unidade a manutenção do procedimento em questão, cujos resultados serão observados ao longo dos meses subsequentes. Reitera-se a recomendação para que a Unidade estude as possibilidades de customização e o rol de boas práticas descrito na ata correicional, de modo que nos despachos sejam ordenados atos que possibilitem o andamento do feito, independentemente de nova conclusão, com lapsos temporais previamente definidos às partes e peritos, visando a redução do tempo do processo na fase.

Outrossim, em sua manifestação, a Unidade esclareceu que “desde o final de 2020, vem sendo designada perícia contábil como ato inaugural da fase de liquidação, com repercussão positiva no prazo médio da fase, conforme dados extraídos do e-Sincor”. Também incluiu gráfico demonstrando paulatina redução havida na variável “V06 - Prazo Médio na Fase de Liquidação” do IGEST entre janeiro de 2021, cerca de 331 (trezentos e trinta e um) dias, e agosto de 2021, cerca de 257 (duzentos e cinquenta e sete) dias.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que os dados atuais do IGEST demonstram que a redução continua a ocorrer paulatinamente, chegando a cerca de 241 (duzentos e quarenta e um) dias em janeiro de 2022. Isto posto, da análise dos processos 0011417-49.2020.5.15.0084, 0011441-14.2019.5.15.0084 e 0011365-53.2020.5.15.0084, verifica-se que



a Unidade permanece com o mesmo procedimento, designando perícia contábil no despacho inaugural, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, e, após intimação, de 8 (oito) dias para manifestação das partes e 5 (cinco) dias para esclarecimentos periciais.

Por outro lado, também foi determinado no pós-correição o seguinte:

No que concerne aos processos que se encontram paralisados por conta de atrasos dos peritos, reitere-se a determinação para que a Secretaria submeta, imediatamente, ao conhecimento do Juiz os descumprimentos de prazos por parte dos peritos, a fim de que a destituição seja analisada, mormente aqueles que já foram objeto de cobranças e continuam sem entregar o trabalho para o qual foi nomeado.

Desse modo, por amostragem foram localizados os processos 0010420-11.2016.5.15.0083 (redistribuído para a Unidade em 3/3/2016) e 0011513-40.2015.5.15.0084, ambos na tarefa “*Prazos Vencidos*”, com laudo pendente com quase 1 (um) mês de atraso, sem que tenham sido adotadas, até o momento, providências e análise da destituição do profissional pelo magistrado, permanecendo o descumprimento da determinação dada no pós-correição.

Outra constatação é a não adoção, pela Unidade da boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação.

Quanto às determinações para depósito do valor incontroverso, foi constatado na ata de correição anterior, que a Unidade não adotava tal prática. Assim, em manifestação dada antes da realização do pós-correição, a Unidade informou que:

O despacho inaugural da fase de liquidação tem como regra a designação de perícia contábil, exceto nas sentenças líquidas ou cujos cálculos são de simples confecção. Por esta razão, a Unidade não determina de imediato o depósito do valor incontroverso pela reclamada. Quando da sentença de liquidação, há a determinação para liberação de eventual depósito recursal existente nos autos, após a apresentação dos dados bancários pelo autor.

Não obstante isso, cumpre ressaltar que permanece não havendo determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso. Por outro lado, a Unidade permanece cumprindo a diretriz para que seja determinado às partes o fornecimento de dados bancários para futuras transferências, consoante o disposto no parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 3/2020.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Embora tenham sido cumpridas as determinações relativas a este tópico, como verificado no pós-correição, diante de nova análise foi constatada a realização de 23 (vinte e três) audiências de conciliação pela Unidade, entre processos da fase de liquidação e execução, presencial e telepresencial, desde o pós-correição, considerando dados do sistema Saopje de julho de 2021 a janeiro de 2022. Na média são pouco mais de 3 (três) por mês. No mesmo período, conforme variável 434 do sistema e-Gestão, foram remetidos 40 (quarenta) processos da fase de liquidação ao CEJUSC, com média de quase 6 (seis) por mês.

Ainda, por amostragem foi localizado o processo 0011219-12.2020.5.15.0084, com reclamada revel, remetido ao CEJUSC em desacordo ao art. 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021 cumulado com o artigo 5º, inciso II, da parametrização local do CEJUSC de São José dos Campos.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Foi apontado, no pós-correição, o cumprimento das determinações dadas na ata de correição anterior. Não obstante isso, foi recomendado que a Unidade se atentasse ao disposto na Portaria CR nº 7/2019 e procedesse à análise dos expedientes que informassem dados bancários.

Embora referido normativo tenha sido revogado pela Portaria CR nº 01/2022, foram localizados diversos expedientes com petições informando depósitos nos autos, algumas pendentes de apreciação há cerca 6 (seis) meses, como observado nos processos 0010981-61.2018.5.15.0084, 0010589-58.2017.5.15.0084 e 0011403-70.2017.5.15.0084. Já, quanto às petições informando dados bancários, o atraso chega a 5 (cinco) meses, conforme processos 0011383-74.2020.5.15.0084, 0012094-55.2015.5.15.0084 e 0010361-49.2018.5.15.0084.

Portanto, permanece o descumprimento da recomendação, considerando que tais petições devem ser priorizadas conforme Ranking GUT, e que não tem ocorrido a análise diária dos expedientes para levar à conclusão do magistrado, em inobservância à Recomendação CR nº 8/2017, excedendo inclusive o prazo de 30 (trinta) dias para tramitação previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012).

Ademais, há 741 (setecentos e quarenta e uma) petições no escaninho do sistema PJe com filtro da fase de liquidação, dentre os diversos tipos de expedientes.



1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Embora não tenha havido determinações específicas para este tópico no pós-correição, foi constatado o aumento de 544 (quinhentos e quarenta e quatro), na última correição, **para atuais** 634 (seiscentos e trinta e quatro) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, 111 (cento e onze) são acompanhados com registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” e 114 (cento e quatorze) com chip “Cálculo - aguardar contadoria”, alguns de forma duplicada, com ambos os acompanhamentos, como observado nos processos 0011870-20.2015.5.15.0084 e 0010893-52.2020.5.15.0084, este o mais antigo, com cálculos pendentes de homologação desde 28/6/2021.

Assim, verifica-se prazo superior a 6 (seis) meses para homologação de cálculos, o que demonstra que a Unidade não exerce adequadamente o controle sobre a tarefa. Ademais, a utilização duplicada de chips e GIGS gera retrabalho e viola o disposto no § 6º do art. 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, de modo que deve prevalecer o registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”.

UTILIZAÇÃO DE GIGS E CHIPS

Na última correição foi determinado à Unidade que procedesse à “*consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, bem como dos mecanismos chips*”, sendo apontada a necessidade de “*uma estratégia para que os prazos lançados no GIGS sejam baixados, face aos inúmeros expedientes encontrados em aberto*”.

Em manifestação ocorrida antes do pós-correição, a Unidade disse que:

De maneira geral, os servidores foram orientados sobre a fiscalização, organização e saneamento das inconsistências dos chips e GIGS em todas as fases e parametrização conforme OS 02/2015.

Todavia, a secretaria, com o número reduzido de servidores (apenas a calculista na fase) não consegue tramitar todos os processos no prazo real de seu vencimento, tampouco em 15 dias. Nosso plano de ação tem como meta a tramitação em 60 dias.

Desse modo, a Unidade mantém o chip com prazo vencido para que possa fazer o gerenciamento por data do mais antigo, e busca incessantemente manter os prazos no menor tempo possível e de acordo com nossa força de trabalho.

Ato contínuo, no relatório pós-correicional, foram constatados 1.713 (mil setecentos e treze) registros de prazos vencidos, pelo que foi determinado o saneamento do relatório da ferramenta GIGS. Isto posto, cumpre ressaltar que os prazos devem ser lançados considerando o planejamento da Unidade e/ou eventual plano de ação para que sejam cumpridos dentro das possibilidades reais, de modo a conferir maior transparência à atuação da Unidade. Ademais, a prática de acompanhar os registros de prazo após vencimento contraria o disposto no art. 8º da Ordem de Serviço nº 4/2021.

Assim sendo, diante de nova pesquisa, percebeu-se a redução para atuais 480 (quatrocentos e oitenta) registros de prazo vencidos, sendo o mais antigo de 1º/1/2021, relativo ao processo 0010234-48.2017.5.15.0084. O registro de prazo apresenta inconsistência, haja vista ser do tipo “pagamento”, o que é incompatível com a situação do processo, que se encontra indevidamente na tarefa “Análise” desde 8/2/2022, porquanto possui acordo homologado na mesma data e deve ser tramitado por meio do fluxo “Controle de acordo” do sistema PJe para aguardar na tarefa “Aguardando cumprimento de acordo”, em que a contagem de prazo será feita de forma automatizada pelo sistema.

Outrossim, foram localizados por amostragem os processos abaixo relacionados.

O processo 0010333-47.2019.5.15.0084 encontra-se na tarefa “Cumprimento de Providências” sem registro de prazo, em violação art. 2º da referida norma; o processo 0010877-35.2019.5.15.0084 possui registro de prazo do tipo “partes” e está com campo descrição vazio, em violação ao art. 3º da ordem de serviço mencionada, além de estar indevidamente com os chips “Cálculo - manifestação” e “Perícia - pendência”, o que representa inconsistência, haja



vista que o laudo contábil apresentado em 5/7/2021 pende de homologação, tendo transcorrido em branco o prazo para manifestação das partes e inexistindo posterior tramitação; o processo 0011280-38.2018.5.15.0084 encontra-se indevidamente com o *chip* “Cálculo - aguardar partes”, haja vista que há cálculos da reclamada apresentados em 25/6/2021, tréplica em 26/7/2021 e requerimento do reclamante de 20/10/2021 para que seja designada perícia contábil, ambas não apreciadas até o momento.

Já, o processo 0011124-79.2020.5.15.0084, com cálculos homologados em 24/1/2022, pende de remoção do *chip* “Cálculo - aguardar contadoria”, enquanto o processo 0010920-69.2019.5.15.0084 é acompanhado tanto por este *chip* quanto pelo registro de prazo “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS”, o que viola o disposto no § 6º do art. 11 da referida ordem de serviço.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 14/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 783 (setecentos e oitenta e três) processos **para os atuais** 832 (oitocentos e trinta e dois) processos, sendo 634 (seiscentos e trinta e quatro) com decisão de liquidação pendentes e 198 (cento e noventa e oito) processos liquidados pendentes de finalização.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Embora não tenham sido dadas determinações para este tópico no pós-correição, constatou-se que os 5 (cinco) processos mais antigos da fase não são acompanhados por meio do registro de prazo obrigatório previsto no § 3º do art. 2º da Ordem de Serviço nº 4/2021. Por outro lado, são todas execuções provisórias, das quais 1 (uma) aguarda julgamento de recurso e 4 (quatro) possuem cálculos homologados e estão sobrestadas até trânsito em julgado da ação principal.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Da análise feita ao painel do PJe da Unidade, verificou-se situações que impactam muito no prazo médio, e que devem ser observadas, trata-se do represamento de processos em tarefas intermediárias. Na tarefa “Análise”, atualmente se encontram 91 (noventa e um) processos da fase de liquidação, o mais antigo de 3/11/2021, processo 0010092-05.2021.5.15.0084. Constatou-se, também, um número bastante elevado de processos da fase na tarefa “Prazo Vencido”, atualmente 559 (quinhentos e cinquenta e nove), o mais antigo de 13/7/2021, processo 0010947-18.2020.5.15.0084. A situação encontrada provoca retardamento na tramitação processual e, conseqüentemente, prolonga a permanência dos processos na liquidação e, ainda, por se tratar de tarefas intermediárias, devem ser analisadas com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS - INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Foi determinada, no pós-correição, a imediata conclusão do processo 0001606-46.2012.5.15.0084 para solução do incidente pendente. Em resposta, a Unidade informou o cumprimento da determinação.

Assim, da consulta aos autos eletrônicos, verifica-se que a impugnação à sentença de liquidação foi julgada em 17/8/2021.

Por outro lado, diante de nova análise, foi localizado 1 (um) incidente apto à julgamento, especificamente, desde 17/2/2022. Trata-se de impugnação à sentença de liquidação apresentada no processo 0000265-14.2014.5.15.0084, que se encontra na tarefa “Prazos Vencidos” desde 22/2/2022.

Também foi identificada inconsistência no processo 0011607-17.2017.5.15.0084, que possui impugnação à sentença de liquidação pendente desde 16/9/2021, de acordo com dados do sistema SAO-PJe, embora o incidente tenha sido julgado nos autos em 18/2/2022. O motivo da inconsistência, portanto, é que com o julgamento houve o lançamento equivocado do movimento “*Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (Cumprimento de sentença (156) /*””, quando o correto seria “*Julgado(s) procedente(s) em parte o(s) pedido(s) (/ Impugnação à Sentença de Liquidação*”, o que deve ser saneado pela Unidade.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO



Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até 01/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE DA FASE DE EXECUÇÃO

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, entre 24 e 25/2/2022, período em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas "Análise", "Preparar Expedientes e Comunicações" e "Prazos vencidos".

A Unidade, de sua parte, informou o seguinte:

"No que se refere ao item "PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO – TAREFAS INTERMEDIÁRIAS", quando da resposta à Ata de Correição, a Unidade pontuou as dificuldades que vem enfrentando, mormente no que diz respeito ao quadro reduzido de servidores, ao volume de processos, à grande quantidade de demandas urgentes e à complexidade inerente aos processos da fase, que em sua maioria exigem uma análise criteriosa, além do manejo de grande quantidade de sistemas satélites.

A Unidade busca incessantemente reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas "Análise", "Preparar Expedientes e Comunicações" e "Prazo Vencido".

As dificuldades apontadas, contudo, continuam sendo uma realidade, motivo pelo qual reiteramos a solicitação de prazo para cumprimento da presente determinação, a fim de que possamos dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado."

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se:

Análise: Foram localizados 102 (cento e dois) processos na tarefa, o que demonstra uma redução na quantidade e no prazo dos processos, em relação ao apurado no relatório pós correicional, e, conseqüentemente, o **cumprimento parcial da determinação**. Não obstante, observa-se que o processo mais antigo na tarefa, desde 19/9/2021, é o processo 0071700-92.2007.5.15.0084, o qual foi desarquivado naquela data, sem qualquer



deliberação posterior, **o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**

Preparar expedientes e comunicações: Foram localizados 111 (cento e onze) processos, demonstrando um aumento expressivo em comparação com o apurado no relatório pós correicional. O mais antigo na tarefa é o processo 0070000-13.2009.5.15.0084, desde 23/12/2021. Tal hipótese implica o **descumprimento ao determinado.**

Prazos vencidos: Foram localizados 487 (quatrocentos e oitenta e sete) processos na tarefa, o que demonstra um aumento na quantidade e o correspondente **descumprimento da determinação.** O mais antigo na tarefa é o processo 0167000-86.2004.5.15.0084, desde 4/2/2021, no qual se observam manifestações das partes em agosto/2021 sem apreciação até a presente data, **o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.**

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No Relatório pós correicional, ficou estabelecido o seguinte:

“Determinação: “Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4a do Provimento GP-CR no 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA”.

Constatação: Em manifestação, a Unidade pontuou que

“o Juízo determina a inclusão dos devedores no SERASA, providência que pode ser feita via sistema, ou seja, de maneira muito mais célere, e possui efeitos práticos análogos, suprimindo, desta forma, a inclusão dos devedores no Cartório de Protesto. A ordem para inclusão no SERASA é praxe do Juízo, sendo determinada caso frustradas as diligências para tentativa de satisfação da execução, inclusive em relação a eventuais sócios que venham a ser incluídos no polo passivo da demanda. No caso dos processos 0012441-54.2016.5.15.0084 e 0011577-16.2016.5.15.0084, as empresas e os sócios executados já foram incluídos no BNDT e serão oportunamente incluídos no SERASA, se o caso”.

A despeito da manifestação do Juízo, a Ordem de Serviço CR no 01/2015 estabelece em seu item VI que “A utilização do convênio com a empresa SERASA, quando em operação, será feita pelo Grupo Interno da Execução, no mesmo momento da inclusão no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas”, o que não é observado pela Unidade. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determina-se que a Unidade observe com rigor o item VI da Ordem de Serviço CR no 01/2015 que estabelece o momento processual para a inclusão dos devedores no SERASA.”

Em resposta,

“A Unidade informa que já alterou os modelos de despacho e orientou a equipe para que a inclusão no SERASA seja feita no mesmo momento da inclusão no BNDT, em cumprimento ao item VI da Ordem de Serviço CR no 01/2015.

A equipe foi orientada, ainda, a regularizar os processos nos quais tal determinação não tenha sido observada, conforme são tramitados.

PROCESSO(S) INDICADO(S):

0012441-54.2016.5.15.0084: Tramitado/Saneado

0011577-16.2016.5.15.0084: Tramitado/Saneado”

Consultando o sistema PJe, verificou-se o saneamento dos processos citados na determinação - 0012441-54.2016.5.15.0084 e 0011577-16.2016.5.15.0084, **em cumprimento à determinação.**

Em nova pesquisa realizada no painel do PJe, por amostragem, observou-se que no processo 0010725-50.2020.5.15.0084, não sendo garantido o juízo, foi determinada a inclusão dos devedores no BNDT, porém, nada se referiu acerca da inclusão dos executados no SERASA, **em descumprimento ao determinado.**

PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

No caso, ficou estabelecida a seguinte determinação, no relatório pós correicional:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.” (destaques do original)

Na manifestação da Unidade constou:

“A Unidade se compromete a continuar envidando esforços para reduzir o lapso temporal entre a emissão da ordem de inclusão no SisbaJud e o seu efetivo cumprimento, bem como do tempo para verificação das respostas, em atenção aos termos da Portaria GP-VPJ-CR no 7/2012. Em relação às respostas, oportuno destacar que as ordens no SisbaJud com desdobramento são constantemente verificadas e os respectivos processos tramitados.



PROCESSO(S) INDICADO(S):

0010708-24.2014.5.15.0084: Tramitado/Regularizado

0010811-26.2017.5.15.0084: Tramitado/Verificado"

Os processos indicados foram tramitados e tiveram o resultado do bloqueio protocolado nos autos, em consonância com a determinação.

Em nova consulta ao sistema PJe, foi localizado o processo 0010465-70.2020.5.15.0084, no qual houve a ordem de bloqueio emitida em 22/2/2022 com o protocolo SISBAJUD em 23/2/2022, no prazo estabelecido no artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, **em cumprimento ao determinado**.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informa que **cumpre os artigos 108, II, e 111 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**.

De outra parte, analisando o relatório extraído do SAOPJe, com dados entre agosto e fevereiro/2022 (últimos 6 meses), vê-se que a Unidade tem efetuado remessa de processos ao CEJUSC de São José dos Campos, conforme se verifica nos processos 0252600-85.1998.5.15.0084 e 0100800-58.2008.5.15.0084.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Dentre as determinações constantes no Relatório pós correicional a respeito do tema, destacou-se a seguinte:

"(...) **Constatação:** Ao manifestar-se, a Unidade reiterou a alegação do quadro deficitário de servidores, no entanto afirmou que "a Unidade tem buscado reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa".

Ao consultar a tarefa "Cumprimento de Providências" identificou-se haver 710 (setecentos e dez) processos, dos quais 540 (quinhentos e quarenta) estão com prazo vencido, mais antigo de junho de 2020 (0001033-71.2013.5.15.0084), que aguarda prosseguimento na execução, com manifestação da parte datada de abril/2021 sem apreciação até o momento. Verificou-se, ainda, que na tarefa "Cumprimento de Providências" há, aproximadamente, 30 (trinta) processos sem registro de GIGS. **Determinações descumpridas.**

Reitera-se que a Unidade intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na recém expedida Ordem de Serviço CR no 4/2021, bem como apresentar a esta Corregedoria as medidas adotadas para tanto, no prazo de 15 (quinze) dias. (...) (destaques do original)

Em manifestação, a Unidade informou:

"Foi reforçado mais uma vez aos servidores a importância do correto manejo dos chips e GIGS.

Também foi reiterada a importância da correta indicação dos chips e GIGS quando do encaminhamento do processo à tarefa "Cumprimento de Providências". Os processos que se encontravam nesta tarefa sem o respectivo prazo no GIGS foram regularizados.

O GIE já vinha utilizando relação de chips e GIGS padronizada para melhor gestão dos trabalhos, em consonância com o padrão fixado na Ordem de Serviço CR no 4/2021.



A Unidade está se esforçando para sanear as inconsistências e correção dos chips e GIGS, nos termos do normativo.

Não obstante, de fato, há, ainda, muitos processos na tarefa "Cumprimento de Providências" com o prazo vencido no GIGS. Conforme já informado, a Unidade mantém o GIGS com prazo vencido para que possa fazer a gestão da tramitação dos processos desta tarefa por ordem cronológica de vencimento. A regularização dos GIGS e chips está sendo executada, conforme os processos são tramitados.

A Unidade continua buscando incessantemente reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa, porém não tem comportado a demanda, ante as dificuldades e circunstâncias que já são de conhecimento desta Corregedoria.

É dada prioridade aos processos com tramitação prioritária e com demandas urgentes. Também continua sendo priorizada a liberação de valores e os processos com vista ao encerramento e baixa da execução (extinção da execução, arquivamento, remessa ao segundo grau).

Solicitamos prazo para cumprimento do saneamento das inconsistências e vencimentos de prazos e que, para tanto, seja levada em conta a força de trabalho da Unidade, o volume de processos, as demandas urgentes e demais circunstâncias acima apontadas.

PROCESSO(S) INDICADO(S):

0001033-71.2013.5.15.0084: Tramitado

Informamos que a diretora e as coordenadoras de fase desta unidade participaram da capacitação oferecida pela Escola Judicial através do Curso GIGS e chips à luz da Ordem de Serviço CR no 4/2021."

Em nova pesquisa no painel do sistema PJe, foram localizados 748 (setecentos e quarenta e oito) processos na tarefa "Cumprimento de Providências", dentre os quais há 15 (quinze) sem a utilização da ferramenta GIGS; em torno de 111 (cento e onze) com GIGS a vencer e 622 (seiscentos e vinte e dois) com o GIGS vencido, sendo que, dentre estes, o mais antigo é o processo 0097400-07.2006.5.15.0084, sem qualquer deliberação desde 24/6/2020, **o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**. A situação relatada demonstra que a Unidade **permanece descumprindo a determinação**.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

A respeito do tema, constaram as seguintes determinações no relatório pós correicional:

"**Determina-se que a Unidade, submeta à conclusão, imediatamente, os processos 0011722-09.2015.5.15.0084 e 0010831-80.2018.5.15.0084 para julgamento do incidente.**

Além disso, reitera-se à Unidade que adote providências imediatas para submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, respeitando o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR no 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR no 89/2015." (destaques do original)

A Unidade se manifestou no seguinte sentido:

"Os embargos à execução, em sua maioria, referem-se a matéria de cálculo e são julgados com auxílio da assistente de cálculos, que no momento está sozinha na fase de liquidação, sendo orientada a encaminhar os processos no momento do lançamento da sentença.

PROCESSO(S) INDICADO(S):

0010894-76.2016.5.15.0084: Tramitado

0011722-09.2015.5.15.0084: Tramitado/Incidente Julgado

0010831-80.2018.5.15.0084: Tramitado/Incidente Julgado"

Com relação aos processos 0011722-09.2015.5.15.0084 e 0010831-80.2018.5.15.0084, verificou-se que os incidentes foram julgados, **em cumprimento da determinação**.

Já, em análise atual no painel do sistema PJe da Unidade, foi identificada a seguinte situação:

Apreciar Emb Exec: Foram localizados 13 (treze) processos com o *chip* em tela, o que denota uma redução na quantidade de processos em comparação à correição anterior, bem como, o **cumprimento parcial da determinação**. Não obstante, dentre os autos verificados, destaca-se o processo 0012286-51.2016.5.15.0084, no qual o incidente já foi julgado e a permanência do *chip* (Apreciar Emb Exec) se trata de uma inconsistência, **em desacordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021**.

Apreciar Imp Sent Liq: Na hipótese, não há processos hábeis à conclusão para julgamento, o que demonstra o **cumprimento da determinação**. No entanto, foram localizados 6 (seis) processos com o *chip* em questão, onde se destaca o processo 0011697-93.2015.5.15.0084, no qual também já houve o julgamento dos incidentes (Impugnação à Sentença de Liquidação e Embargos à Execução), e a permanência dos *chips* se trata de uma inconsistência que **contraria o disposto no artigo 11 da Ordem de Serviço CR nº 4/2021**. Na mesma situação se encontram os processos 0010934-87.2018.5.15.0084 e 0011868-79.2017.5.15.0084. Não bastasse isso, observa-se que no processo 0008300-36.2009.5.15.0084 há incidente oposto em 17/12/2021 sem apreciação até a presente pesquisa, **o que, por sua vez, fere o disposto no artigo 2º, III, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, além disso, nestes autos constata-se que o GIGS está vencido desde 19/8/2021.



SISTEMA PJe - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Acerca da questão, ficou estabelecida a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade submeta à conclusão, imediatamente, o processo 0010768-21.2019.5.15.0084 para deliberação quanto ao depósito anexado.

Além disso, reitera-se que a Unidade adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR no 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.” (destaques do original)

A Unidade, em resposta, informou que

“(…) se compromete a manter o saneamento da mencionada pasta e a proceder à sua regular verificação, dando integral cumprimento aos normativos, e priorizar as liberações. A tarefa, contudo, vem apresentando erro. Os processos continuam na relação mesmo após os comprovantes serem importados aos processos.

PROCESSO(S) INDICADO(S):

0010768-21.2019.5.15.0084: Tramitado/Verificado”

Com relação ao processo citado em ata (0010768-21.2019.5.15.0084), observou-se o **cumprimento da determinação**. No entanto, importante salientar que há manifestação nos autos de 23/11/2021 e 15/12/2021 sem apreciação, bem como, uma ordem de suspensão do feito sem cumprimento até a presente pesquisa, o que está **em dissonância com o artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

Sobre o assunto, assim constou no relatório pós correicional:

“**Determinação:** “Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor os termos dos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, oportunamente”.

Constatação: após exaustiva pesquisa no painel do sistema PJe, não foram localizados processos nos quais a Unidade tenha reunido execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT) ou instaurado o Regime Especial de Execução Forçada (REEF), motivo pelo qual não foi possível identificar o cumprimento da determinação. Não obstante, reitera-se à Unidade que observe com rigor as regras previstas nos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT para a instauração do PEPT e do REEF.” (destaques do original)

Em Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que “não se aplica/não ocorreu na Unidade” as hipóteses dos artigos 151 a 154 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT**, que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 164 do mesmo normativo**, que trata da cópia dos documentos a serem anexados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

Além disso, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito do tema, o Relatório Pós Correição fez constar as seguintes determinações:

“**Determinação:** “Determina-se a imediata conclusão dos processos mencionados para análise e deliberações. Ademais, determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão”.

Constatação individualizada:



- 0240200-78.1994.5.15.0084: após a juntada da certidão de inexistência de saldo ativo, o processo foi arquivado definitivamente. **Determinação cumprida.**
- 0235700-66.1994.5.15.0084: as ferramentas executórias SISBAJUD e CCS, assim como o mandado de pesquisas básicas resultaram negativas. Foi reiterada a ordem ao SISBAJUD, cujo resultado está pendente de verificação desde 14/7/2021. **Determinação parcialmente cumprida.**
- 0018800-55.1995.5.15.0084: submetido à conclusão, foi expedido Ofício ao Setor de Precatórios da Comarca de São Paulo, solicitando informações acerca do pagamento aos exequentes. O processo está na tarefa “Cumprimento de Providências”, aguardando resposta desde maio de 2021. **Determinação cumprida.**
- 0214800-62.1994.5.15.0084: o processo foi tramitado, com homologação de acordo entre um dos exequentes. **Determinação cumprida. Todavia, há duas petições de acordo juntadas em 7/7/2021, ainda não apreciadas pelo Juízo, que deverão ser submetidas a conclusão, imediatamente, ante sua natureza prioritária.”**

Em resposta, a Unidade informou a tramitação dos processos 0235700-66.1994.5.15.0084 e 0214800-62.1994.5.15.0084.

Em análise no painel do sistema PJe, constatou-se:

0235700-66.1994.5.15.0084: O processo foi tramitado, prosseguindo a execução com relação aos honorários periciais, **em cumprimento ao determinado**. No entanto, os autos se encontram sem a utilização da ferramenta GIGS para acompanhamento da tramitação preferencial, **em desacordo com o artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

0214800-62.1994.5.15.0084: Houve homologação de acordo e o processo aguarda o pagamento, **em cumprimento à determinação**. No entanto, para o bom funcionamento do sistema eletrônico é imprescindível que a Unidade informe no sistema PJe os vencimentos das parcelas, do contrário a tarefa “aguardando cumprimento do acordo” não é automatizada e o processo permanece ali indefinidamente. Além disso, o processo se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 28/10/2021 e sem a utilização da ferramenta GIGS para acompanhamento da tramitação preferencial, **em desacordo com o artigo 2º, § 3º, da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

No relatório pós correccional, estabeleceu-se a seguinte determinação:

“**Determinação:** “Determina-se, portanto, que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”.

Constatação: Ao extrair o relatório pelo sistema do e-Sincor, com dados até 06/2021, verificou-se a existência de 2.102 (dois mil cento e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma pequena elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na correção. **Determinação descumprida.**

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, informando esta Corregedoria, no prazo de 15 (quinze) dias as medidas adotadas para tanto.” (destaques do original)

Acerca do tema, a Unidade apresentou a seguinte informação:

“A Unidade se compromete a continuar envidando esforços para diminuição da quantidade e do prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução. Para tanto, adota as seguintes providências:

- Tramitação com prioridade os processos recebidos do TRT (Recebimento de Instância Superior);
- Tramitação com prioridade os processos com petições de acordo e informações de pagamento, com a devida liberação de valores e extinção da execução;
- Verificação diária da tarefa acordos vencidos;
- Encaminhamento de maior número de processos em execução para mediação tanto na Vara como no CEJUSC.

Assim, solicitamos prazo para cumprimento dos saneamentos das inconsistências e vencimentos de prazos, de modo compatível com a força de trabalho da



secretaria e o elevado número de processos na Unidade.”

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, **demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021**, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 2.102 (dois mil cento e dois) processos, como visto na transcrição acima, o que leva à conclusão do **descumprimento da determinação**.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

No relatório pós correicional constou:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.” (destaques do original)

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que cumpre o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, indicando o processo 0001195-03.2012.5.15.0084 como parâmetro, no qual foi verificada a inexistência de processos pendentes de pagamento, **em cumprimento à determinação**.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O relatório pós correicional fez constar a seguinte determinação:

“Determina-se que a Unidade submeta à conclusão o processo 0001564-31.2011.5.15.0084 para apreciação imediata, especialmente sobre a possibilidade de liberação de valores e extinção da execução. (omissis)” (destaques do original)

A Unidade informou o saneamento do processo citado (0001564-31.2011.5.15.0084), no qual verificou a expedição de alvará para levantamento dos depósitos, **em cumprimento à determinação**.

PROJETO GARIMPO

No caso em estudo, constaram as seguintes determinações no relatório pós correicional:

“Determina-se que a Unidade atenda à determinação exarada no PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515, autuado para complementação das informações relacionadas à liberação dos valores considerados ínfimos, em observância à Recomendação GCGJT no 9/2020 e Ordens de Serviço CR no 1 e 9/2020.” (destaques do original)

Em resposta, a Unidade informou:

“PROCESSO(S) INDICADO(S):

0002287-79.2013.5.15.0084: Tramitado/Regularizado

0042100-70.2000.5.15.0084:Tramitado

0010336-36.2018.5.15.0084 Tramitado

A Unidade compromete-se a complementar as informações no PJeCOR 0000508-45.2021.2.00.0515 e PROAD relacionado à liberação dos valores considerados ínfimos, em observância à Recomendação GCGJT no 9/2020 e Ordens de Serviço CR no 1 e 9/2020.”

Consultando o sistema Garimpo, foi constatado que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0001318-64.2013.5.15.0084, arquivado em 29/6/2017.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

Assim, e considerando que a última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019 pelo BB e 20/8/2020 pela a CEF, não é possível aferir se, atualmente, há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em 11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - realizou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.



2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 14 a 28/10/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e o anexo com os quadros de audiência. Contudo, nota-se que os documentos foram juntados no Sistema PJeCor pela Diretora de Secretaria, e não pela Juíza Titular como determina a norma.

Em face do exposto, determina-se a rigorosa atenção da Unidade para com os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2020.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correção anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não houve atendimento durante a autoinspeção.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de alguns pontos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, os quais foram analisados no corpo da presente ata, no tópico correspondente.

Por outro lado, informou o cumprimento de todos os normativos deste Regional, à exceção da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB).

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 14 a 28/10/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 100%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 95%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 85%

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia 18 (dezoito) processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 21 (vinte e uma) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, pois não foram identificados casos, considerados os dados vigentes até 28/10/2021 (final da autoinspeção).

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 418 (quatrocentos e dezoito) processos da Meta 2 e, ao final, 392 (trezentos e noventa e dois). Com relação à meta 6 nada informou. No tocante à meta 5 havia 1.791 (mil setecentos e noventa e um) processos no início e, ao final, 1.788 (mil setecentos e oitenta e oito) processos.

No relatório pós-correção foi determinado que a Unidade informasse quais providências foram adotadas para a priorização da solução dos processos objetos da Meta 2 do CNJ.



No tocante à Meta 2 [CNJ 2020], a Unidade apresentou a seguinte manifestação, no PJeCor, em 28/10/2021:

“Estamos cumprindo o quanto determinado acerca da parametrização do GIGS, com a inclusão de observação específica para os processos de Meta 2, a fim de possibilitar a sua priorização com maior facilidade

Informamos ainda, com relação aos processos citados:

00906-70.2012.5.15.0084, julgado em 30/09/2021

0000143-35.2013.5.15.0084, julgado em 17/08/2021

Os processos de Meta 2 tiveram as respectivas audiências de instrução antecipadas, sendo incluídos em pautas às sextas-feiras, quando aptos para tanto”.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção a Unidade informou as seguintes boas práticas realizadas durante o trabalho remoto (item “d.1”, Seção VI): “Adaptação da equipe ao trabalho remoto, adoção de reuniões periódicas por fase, implantação da “hora do café ” à distância para conversa sobre temas diversos”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2022, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 4/2021 a 1/2022: 46 dias de licença para tratamento de saúde - Servidor RPPS - até 24 meses.

Não há estagiários na Unidade.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PJeCor nº 0000229-59.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, não foram verificados problemas que levassem a um eventual acompanhamento por parte desta Corregedoria, com exceção de oportunidade em que houve alteração na titularidade de Juízes.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES



Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, foi restabelecido, a partir de 2 de março de 2022, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispõe sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, fica possível a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [01/2021 a 12/2021], na página 51 do relatório correicional, revela significativa elevação das audiências Iniciais e de Instrução entre março e novembro/2021.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre fevereiro/2020 e janeiro/2022, o mês janeiro/2021 registrou 1.860 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, janeiro/2022 anotou 1.649 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos



aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução teve significativa redução, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de fevereiro/2021 a janeiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” estiveram acima de 500 processos a partir de maio/2021 e terminaram em 550 processos em janeiro/2022. Quanto aos “Solucionados (V09)”, houve significativa elevação entre julho e dezembro/2021, com até 1831 soluções, e, em janeiro/2022, registram-se 1.677 processos solucionados.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 11 do mesmo relatório correicional em dados de janeiro/2022, com 4.273 processos e, oportunamente, demandará ações para finalizá-los na fase.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, a Unidade não só cumpriu, como a superou - frente à meta de 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) processos para serem solucionados, foram alcançados 1.730 (mil setecentas e trinta) soluções.

Por outro lado, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos], em 2021, não foi cumprida. Frente ao objetivo de identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, alcançou 95% do cumprimento global.

Registra-se favorável redução do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6618, na apuração da última correição (janeiro/2021), para 0,6343 no presente levantamento (janeiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, nada obstante a melhora apresentada, ainda exige a atenção da Unidade quanto às pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove) processos em janeiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.448 (mil quatrocentos e quarenta e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze meses do período de apuração (fevereiro/2021 a janeiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (janeiro/2021), com índice 0,442, elevado para 0,7482 na presente apuração (janeiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46).

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (2.248 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”, com observância do limite ordinário de duas salas, bem como de suas nomenclaturas. Todavia, está em contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021, conforme estabelece seu artigo 1º, parágrafos 1º e 2º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, [...]”

§ 1º. A sala principal deverá ser, **preferencialmente**, utilizada pelo Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, pelos Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos.

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Porquanto ambas as salas, aparentemente, têm suas audiências realizadas, tanto pela Juíza Titular, quanto pelo Juiz Substituto em auxílio fixo, sem observância da preferência.

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, na forma dos parágrafos 1º e 2º, acima transcritos.



Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 26 (vinte e seis) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, aparentemente, sem inconsistências, haja vista a informação de que não há processos aguardando designação de audiência. Portanto, a Unidade deve manter a observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021** no tocante à processos que aguardam a audiência, porque demonstra bom gerenciamento.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, além da manutenção no saneamento de mecanismo *chip* conforme determinação logo acima, **determina-se seja mantida a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

Tendo em vista o Comunicado GP-CR nº 4/2022, de 21/2/2022, **recomenda-se** a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na forma da PORTARIA GP-CR Nº 042/2021, de 18 de outubro de 2021, observando os protocolos estabelecidos na Portaria GP-CR nº 6/2020 e no Manual de Procedimentos a ser expedido pela Secretaria de Saúde deste Regional. A Unidade deve assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde.

Nesta Unidade, considerando que, aparentemente, optou-se pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, mas pelo registro resumido dos depoimentos, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, **gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos links de acesso na ata de audiência**, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 14 a 28/10/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas tiveram a eficácia de reduzir os prazos das audiências UNAs e de Instrução.

Por outro lado, no presente levantamento, restou constatada a designação de **50 (cinquenta) a 54 (cinquenta e quatro) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, excluídas as audiências de Conciliações, sendo de 26 (vinte e seis) a 30 (trinta) UNAs e 24 (vinte e quatro) Instruções, realizadas por dois magistrados.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

Sala 1 - Principal

- 264 dias corridos - 8m24d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 339 dias corridos - 11m9d para as Unas do rito ordinário;
- 341 dias corridos - 11m11d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 346 dias corridos - 11m16d para as Instruções do rito ordinário.

Sala 2 - Auxiliar

- 34 dias corridos - 1m4d para as Iniciais do rito ordinário;
- 256 dias corridos - 8m16d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 368 dias corridos - 12m8dd para as Unas do rito ordinário;
- 293 dias corridos - 9m23d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 342 dias corridos - 11m12d para as Instruções do rito ordinário.

Assim, conclui-se que as pautas de audiências tiveram novo elástico, após seis meses, desde a autoinspeção. E, desde a última correição, constata-se a significativa redução do prazo para as Unas do rito sumaríssimo, ligeira redução do prazo para as Instruções de ambos os ritos e significativa ampliação do prazo para as UNAs do rito ordinário.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais um magistrado, na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que a magistrada e o magistrado elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve visar à redução dos prazos para a realização da pauta de UNAs - 264 dias (rito sumaríssimo) e 368 dias (rito ordinário) e de Instruções - 341 dias (rito sumaríssimo) e 346 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de UNAs e de Instruções. **A execução do novo plano de ação**



independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.

Quanto aos mais, **reitera-se** que Magistrada e Magistrado zelem por um planejamento e configuração de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e do Juiz Substituto em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja mantida a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, **deve ser mantida** a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021 e na forma da manifestação de 28/10/2021, com encaminhamento de 10 (dez) processos por mês e prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, dentro de suas condições de força de trabalho, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, ainda é necessário empreender esforços para melhor aproveitamento dessas ferramentas. **Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **reitera-se a determinação** para que a Unidade faça utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como mantendo a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. Determina-se o imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. e 1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS), bem como quanto aos processos do Juízo 100% Digital e às remessas e recebimentos de processos do CEJUSC. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento e incluí-los na funcionalidade GIGS, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos.

Prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Reitera-se a determinação para** que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**



SISTEMA AUD 4.0

Comunicado GP-CR nº 12/2021. Determina-se que a Unidade observe a obrigatoriedade de utilização do sistema AUD 4.0 no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em consonância com sugestão do Comitê Gestor Regional do PJe, em decorrência de Ofício Circular enviado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, informando a descontinuidade do suporte à versão anterior, para realização de audiências nas unidades judiciárias de primeira instância deste Regional, a partir da publicação deste comunicado. Sendo que, diante de erros do sistema, deve ser aberto chamado endereçado ao Núcleo de Apoio ao PJe na plataforma assyst.

Destaque-se que os usuários que utilizarem versões anteriores à oficialmente liberada em ambiente de produção não terão atendimento no módulo pelas áreas de suporte do sistema no Tribunal, sejam questões negociais ou técnicas.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 75 (setenta e cinco) processos relacionados no relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 341 (trezentos e quarenta e um) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correição - 0,0,442, em janeiro/2021 - para 0,7482 no levantamento mais recente de janeiro/2022. Oportuno mencionar que, em certa medida, a redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7089 da apuração da última correição (janeiro/2021) para 0,6315 no levantamento de janeiro/2022 para a presente correição sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos menos antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais, em sextas-feiras alternadas, como informado.



7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento das obrigações de fazer, logo após o trânsito em julgado, o que não ocorreu em relação 0010348-50.2018.5.15.0084, 0010399-56.2021.5.15.0084 e 0010047-98.2021.5.15.0084. Ressalta-se que a expedição de alvarás, ofícios, requisições de honorários periciais, implantação de verbas deferidas em folha de pagamento, entre outras, são determinações que podem motivar retrabalhos e, com isso, prolongamento do processo na fase.

APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES E PERITOS

Pela análise feita constatou que mantém a Unidade o procedimento de nomear perito contador logo após o trânsito em julgado para apuração dos valores devidos, procedimento este que comprovou a Vara ter resultados positivos no número de pendências.

Porém, ainda permanecem processos paralisados em virtude do atraso na entrega dos laudos periciais, inclusive sem qualquer impulso judicial, o que atrapalha na celeridade processual. **Determina-se**, portanto, que o MM Juízo promova reuniões com os peritos contábeis fazendo com que estes cumpram, com rigor, os prazos consignados para a entrega dos trabalhos para os quais foram nomeados, sob pena de destituição.

Visando também a celeridade processual e a redução do prazo médio, **determina-se** que a Unidade implemente a boa prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Estas lacunas criam a necessidade de outras conclusões para tornar viável o prosseguimento do feito e contribuem para o aumento do tempo do processo na fase.

Recomenda-se, inclusive, que nas reuniões determinadas com os peritos, seja deliberado e fixado prazos para a realização dos trabalhos compatíveis com as demandas, a fim de que possam ser efetivamente cumpridos.

Uma vez definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo deve prosseguir utilizando a boa prática mencionada, e **fixar os prazos para a entrega do laudo, para manifestação das partes e esclarecimentos, evitando-se novas conclusões**, em observância à orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que a Unidade vem remetendo processos ao CEJUSC para audiências de conciliação/mediação. Objetivando a redução das pendências de processos aguardando prolação da decisão de liquidação e a melhora do prazo médio da fase de liquidação, **recomenda-se** que haja um maior número de processos remetidos para este fim.

Todavia, **determina-se** que os processos remetidos ao CEJUSC atentem, com rigor, ao disposto no art. 6º da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 01/2021 cumulado com o art. 5º, inciso II da parametrização local do CEJUSC de São José dos Campos.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Constatado a existência de expediente informando pagamento ou depósito sem apreciação há cerca de 6 (seis) meses, bem como informação de dados bancários apresentados há 5 (cinco) meses, onde pode já haver determinação de eventual liberação, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências urgentes para que referidos expedientes possam ser analisados com prioridade, conforme Ranking GUT, atentando-se à Recomendação CR nº 8/2017, e o prazo de 30 (trinta) dias previsto no inciso II do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, para tramitação dos processos.

Verificou-se, ainda, um número bastante elevado de expedientes sem análise no escaninho, relativos à fase em análise.



Ressalta-se a necessidade de se evitar esforços para que, uma vez analisados os expedientes, sejam baixados das pendências, evitando-se retrabalho de saneamentos.

Assim, **determina-se**, a elaboração de um plano de ação, estratégico, visando a análise e/ou saneamento dos expedientes existentes no escaninho, objetivando, inclusive, que haja novos represamentos.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 634 (seiscentos e trinta e quatro) processos, enquanto na correição anterior 544 (quinhentos e quarenta e quatro) processos, o acréscimo considerável nos processos pendentes de prolação de decisão de liquidação.

Assim, **determina-se** que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, diante da constatação de que a funcionalidade GIGS está sendo usada de forma incorreta, não contribuindo para que a gestão célere e efetiva destes processos, **determina-se**, também, que a Unidade reveja o procedimento que vem sendo utilizado, fazendo com que se tenha atenção quando do uso e que o faça, nos termos do parágrafo 6º do artigo 11 da Ordem de Serviço nº 4/2021, bem como do anexo constante da norma em comento.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do averiguado quanto ao tópico em comento, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, ainda, que o MM Juízo proceda os saneamentos necessários relativamente aos processos 0010333-47.2019.5.15.0084, 0010877-35.2019.5.15.0084, 0011280-38.2018.5.15.0084, 0011124-79.2020.5.15.0084 e 0010920-69.2019.5.15.0084, apontados quando da análise do tópico.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação feita nos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que estão tendo as necessárias tramitações.

Recomenda-se que a Unidade mantenha o acompanhamento e a gestão dos demais processos com maiores tempos de tramitação, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Todavia, **determina-se**, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, que o MM Juízo proceda a inclusão de todos os 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.2 - Processos com liquidação iniciada, aguardando o Encerramento.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O panorama apresentado quanto às tarefas intermediárias, “Análise” e “Prazos Vencidos”, neste último com número elevadíssimo de processos represados, demonstra a falta de zelo da Unidade na tramitação dos processos, haja vista que há casos de pendências superiores a 7 (sete) meses, o que significa um lapso temporal bastante acima do razoável, além da quantidade expressiva de processos nessa situação.

Determina-se, que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das



determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos. A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo, no que diz respeito à tramitação efetiva do processo, e, por conseguinte, implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADOS - INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Muito embora os incidentes processuais estejam sendo analisados juntamente com os da execução, em tópico constante no parecer da execução, houve no relatório do pós-correição algumas determinações para cumprimento pelo MM Juízo, determinações que foram cumpridas pela Unidade.

Porém, quando da análise, observou-se a necessidade de saneamento no processo 0000265-14.2014.5.15.0084, paralisado na tarefa “Prazos Vencidos” e, também, no processo 0011607-17.2017.5.15.0084, cujo incidente fora julgado, mas permanece como pendente face ao registro incorreto do movimento lançado.

Determina-se, portanto, a imediata conclusão dos processos supracitados, providenciando a Unidade o necessário para que tenham seu regular e efetivo andamento.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

No relatório de pós-correição foi determinado o saneamento de processos sem tramitação nas tarefas intermediárias, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, a fim de que houvesse a redução da quantidade e do prazo de tramitação, especialmente nas tarefas “Análise”, “Preparar Expedientes e Comunicações” e “Prazos vencidos”.

Em nova pesquisa no sistema PJe, constatou-se:

Análise: Foram localizados 102 (cento e dois) processos na tarefa, o que demonstra uma redução na quantidade e no prazo dos processos, em relação ao apurado no relatório pós correicional, e, conseqüentemente, o **cumprimento parcial da determinação**. Não obstante, observa-se que o processo mais antigo na tarefa, desde 19/9/2021, é o processo 0071700-92.2007.5.15.0084, o qual foi desarquivado naquela data, sem qualquer deliberação posterior, **o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**.

Preparar expedientes e comunicações: Foram localizados 111 (cento e onze) processos, demonstrando um aumento expressivo em comparação com o apurado no relatório pós correicional. O mais antigo na tarefa é o processo 0070000-13.2009.5.15.0084, desde 23/12/2021. Tal hipótese implica o **descumprimento ao determinado**.

Prazos vencidos: Foram localizados 487 (quatrocentos e oitenta e sete) processos na tarefa, o que demonstra um aumento na quantidade e o correspondente **descumprimento da determinação**. O mais antigo na tarefa é o processo 0167000-86.2004.5.15.0084, desde 4/2/2021, no qual se observam manifestações das partes em agosto/2021 sem apreciação até a presente data, **o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

No Relatório pós correicional, ficou estabelecido o seguinte:

“Determinação: “Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4a do Provimento GP-CR no 10/2018, que estabelece que, não garantida a execução, o Juízo determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA”.

Constatação: Em manifestação, a Unidade pontuou que

“o Juízo determina a inclusão dos devedores no SERASA, providência que pode ser feita via sistema, ou seja, de maneira muito mais célere, e possui efeitos práticos análogos, suprindo, desta forma, a inclusão dos devedores no Cartório de Protesto. A ordem para inclusão no SERASA é praxe do Juízo,



sendo determinada caso frustradas as diligências para tentativa de satisfação da execução, inclusive em relação a eventuais sócios que venham a ser incluídos no polo passivo da demanda. No caso dos processos 0012441-54.2016.5.15.0084 e 0011577-16.2016.5.15.0084, as empresas e os sócios executados já foram incluídos no BNDT e serão oportunamente incluídos no SERASA, se o caso”.

A despeito da manifestação do Juízo, a Ordem de Serviço CR no 01/2015 estabelece em seu item VI que “A utilização do convênio com a empresa SERASA, quando em operação, será feita pelo Grupo Interno da Execução, no mesmo momento da inclusão no BNDT – Banco Nacional de Devedores Trabalhistas”, o que não é observado pela Unidade. **Determinação parcialmente cumprida.**

Determina-se que a Unidade observe com rigor o item VI da Ordem de Serviço CR no 01/2015 que estabelece o momento processual para a inclusão dos devedores no SERASA.”

Em resposta,

“A Unidade informa que já alterou os modelos de despacho e orientou a equipe para que a inclusão no SERASA seja feita no mesmo momento da inclusão no BNDT, em cumprimento ao item VI da Ordem de Serviço CR no 01/2015.

A equipe foi orientada, ainda, a regularizar os processos nos quais tal determinação não tenha sido observada, conforme são tramitados.

PROCESSO(S) INDICADO(S):

0012441-54.2016.5.15.0084: Tramitado/Saneado

0011577-16.2016.5.15.0084: Tramitado/Saneado”

Consultando o sistema PJe, verificou-se o saneamento dos processos citados na determinação - 0012441-54.2016.5.15.0084 e 0011577-16.2016.5.15.0084, **em cumprimento à determinação.**

Em nova pesquisa realizada no painel do PJe, por amostragem, observou-se que no processo 0010725-50.2020.5.15.0084, não sendo garantido o juízo, foi determinada a inclusão dos devedores no BNDT, porém, nada se referiu acerca da inclusão dos executados no SERASA, **em descumprimento ao determinado.**

Determina-se que a Unidade observe com rigor os normativos apontados.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - GIGS E CHIPS

Em nova pesquisa no painel do sistema PJe, foram localizados 748 (setecentos e quarenta e oito) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, dentre os quais há 15 (quinze) sem a utilização da ferramenta GIGS; em torno de 111 (cento e onze) com GIGS a vencer e 622 (seiscentos e vinte e dois) com o GIGS vencido, sendo que, dentre estes, o mais antigo é o processo 0097400-07.2006.5.15.0084, sem qualquer deliberação desde 24/6/2020, **o que fere o artigo 2º, IV, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.** A situação relatada demonstra que a Unidade **permanece descumprindo a determinação.**

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade intensifique a gestão dos processos em citada tarefa, a fim de que a quantidade e o prazo de tramitação sejam reduzidos, devendo, ainda, fazer uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos chips, conforme disposto na Ordem de Serviço CR no 4/2021.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Já, em análise atual no painel do sistema PJe da Unidade, foi identificada a seguinte situação:

Apreciar Emb Exec: Foram localizados 13 (treze) processos com o *chip* em tela, o que denota uma redução na quantidade de processos em comparação à correição anterior, bem como, o **cumprimento parcial da determinação.** Não obstante, dentre os autos verificados, destaca-se o processo 0012286-51.2016.5.15.0084, no qual o incidente já foi julgado e a permanência do *chip* (Apreciar Emb Exec) se trata de uma inconsistência, **em desacordo com o previsto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021.**

Apreciar Imp Sent Liq: Na hipótese, não há processos hábeis à conclusão para julgamento, o que demonstra o **cumprimento da determinação.** No entanto, foram localizados 6 (seis) processos com o *chip* em questão, onde se destaca o processo 0011697-93.2015.5.15.0084, no qual também já houve o julgamento dos incidentes (Impugnação à Sentença de Liquidação e Embargos à Execução), e a permanência dos *chips* se trata de uma inconsistência que **contraria o disposto no artigo 11 da Ordem de Serviço CR nº 4/2021.** Na mesma situação se encontram os processos 0010934-87.2018.5.15.0084 e 0011868-79.2017.5.15.0084. Não bastasse isso, observa-se que no processo 0008300-36.2009.5.15.0084 há incidente oposto em 17/12/2021 sem apreciação até a presente pesquisa, **o que, por sua vez, fere o disposto no artigo 2º, III, da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012,** além disso, nestes autos constata-se que o GIGS está vencido desde 19/8/2021.

Determina-se que a Unidade observe com rigor as normas apontadas.

ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO - FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No Relatório de Autoinspeção, a Unidade noticiou o **descumprimento dos artigos 108, III, e 109 da Consolidação dos Provimentos da CGJT,** que tratam, respectivamente, da revisão periódica dos processos da fase de execução que



se encontrem em arquivo provisório e da lavratura de certidão constando o insucesso das medidas adotadas, quando exauridas.

Ainda no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não cumpre o previsto no artigo 164 do mesmo normativo**, que trata da cópia dos documentos a serem anexados quando da emissão de certidão de habilitação de crédito previdenciário.

Além disso, no Relatório de Autoinspeção, a Unidade informou que **não observa o artigo 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que trata dos procedimentos antecedentes à emissão de Certidão de Crédito, relativos à atualização dos dados cadastrais das partes e à situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o que deve ser objeto de atenção da Unidade.

Reitera-se a determinação para que a Unidade observe os normativos apontados com rigor, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE EXECUÇÃO

Determina-se, conforme artigo 2º, § 3º, da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de execução na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.3 - Processos com execução iniciada, aguardando o Encerramento.

Determina-se, ainda, que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os processos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO - VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

O Relatório Correicional atual, com dados até 01/2022, apurou a existência de 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando uma elevação na quantidade de processos em relação ao total apurado na Ata da Correição de 2021, com dados até 06/2021, onde se apurou o montante de 2.102 (dois mil cento e dois) processos, como visto na transcrição acima, o que leva à conclusão do descumprimento da determinação.

Reitera-se a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

PROJETO GARIMPO

Consultando o sistema Garimpo, foi constatado que ainda há depósitos pendentes de análise pela Unidade. Cita-se, por exemplo, o processo 0001318-64.2013.5.15.0084, arquivado em 29/6/2017.

Determina-se a imediata conclusão do processo para deliberações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata -, e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado,



aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 dias no processo PJeCor** da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, § 4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.

Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de



gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. FORÇA DE TRABALHO

Considerando a defasagem da força de trabalho identificada no item 5. FORÇA DE TRABALHO, a Juíza Titular da Unidade solicita a atenção desta Corregedoria Regional.

Determina-se o encaminhamento de cópia da presente ata de correição, com força de ofício, à Presidência para conhecimento e providências cabíveis, porque trata-se de matéria afeta à ela.

7.4.3. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Presidência em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro no item 7.4.2. FORÇA DE TRABALHO.

10. ENCERRAMENTO



No dia 9 de março de 2022, às 16 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

